



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º O procedimento do licenciamento ambiental especial aplica-se a atividades ou empreendimentos estratégicos, assim definidos em decreto mediante avaliação conjunta do Conselho de Governo, que deverá contar com a participação de quadro técnico do IBAMA, a fim de subsidiar a decisão com a expertise ambiental.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A imposição de agilidade na liberação de licenças e autorizações para determinados projetos pode comprometer o processo de avaliação técnica dos órgãos ambientais, enfraquecendo os critérios necessários para garantir decisões responsáveis.

Em sendo as definições de empreendimento estratégico decididas apenas pelo Conselho de Governo, aumenta-se o risco de aprovações apressadas, sem a devida consideração dos impactos socioambientais, especialmente em regiões frágeis e habitadas por grupos em situação de vulnerabilidade.

Diante desse cenário, a participação ativa de representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis é fundamental, promovendo mais transparência e contribuindo para que os interesses coletivos, como a proteção ambiental e os direitos das populações afetadas, sejam efetivamente considerados nas decisões públicas.



Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Deputado Chico Alencar
(PSOL - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253831523800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

